

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO N.º 1/DIC/2022

**FORNECIMENTO À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DE JORNAIS E REVISTAS EM PAPEL (2023-2025)**

ÍNDICE

SECÇÃO I- DISPOSIÇÕES GERAIS	- 3 -
Artigo 1.º	- 3 -
Identificação do concurso	- 3 -
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante e Decisão de contratar	- 3 -
Artigo 3.º	- 4 -
Consulta e disponibilidade das peças do procedimento	- 4 -
Artigo 4.º	- 4 -
Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento	- 4 -
Artigo 5.º	- 4 -
Júri	- 4 -
Artigo 6.º Documentos que constituem as propostas.....	- 5 -
Artigo 7.º Apresentação de propostas variantes	- 6 -
Artigo 8.º Prazo para a apresentação das propostas.....	- 6 -
Artigo 9.º Modo de apresentação das propostas	- 6 -
Artigo 10.º Prazo da obrigação de manutenção das propostas.....	- 7 -
SECÇÃO III -LISTA DOS CONCORRENTES.....	- 7 -
Artigo 11.º	- 7 -
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas.....	- 7 -
SECÇÃO IV- ADJUDICAÇÃO	- 8 -
Artigo 12.º Critério de adjudicação	- 8 -
SECÇÃO V - CAUÇÕES	- 8 -
Artigo 13.º Caução para garantir o cumprimento de obrigações	- 8 -
SECÇÃO VI Habilitação	- 9 -
Artigo 15.º	- 9 -
Documentos de habilitação	- 9 -
SECÇÃO VII.....	- 10 -
Disposições Finais	- 10 -
Artigo 16.º.....	- 10 -
Legislação subsidiária	- 10 -
SECÇÃO VIII - Anexos.....	- 10 -
ANEXO I.....	- 10 -
ANEXO II Modelo de avaliação	- 13 -

SECÇÃO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação do concurso

1. O presente programa do concurso estabelece os termos a que obedece a fase de formação do contrato de fornecimento à Assembleia da República de jornais e revistas em papel para o período 2023 a 2025, em conformidade com as especificações técnicas e jurídicas constantes do respetivo caderno de encargos.
2. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público com publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 130.º a 154.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei 30/2021, de 21/05, e na sua redação atual (doravante denominado CCP).
3. O presente procedimento não prevê a adjudicação de propostas por lotes de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante e Decisão de contratar

4. A entidade adjudicante é a Assembleia da República, pessoa coletiva n.º 600.054.128, com sede no Largo das Cortes, Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa, com o número de telefone 213919000 e com o endereço de correio eletrónico dic.correio@ar.parlamento.pt.
5. A decisão de contratar foi tomada por despacho da Adjunta do Secretário-Geral, em substituição, do Senhor Secretário-Geral da Assembleia da República, datado de 18 de agosto de 2022, nos termos do artigo 36.º e 38.º do CCP, ex vi n.ºs 3 e 4 do artigo 54.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), em conjugação da alínea d) , do n.º 1, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 7247/2022, publicado na 2ª Série do Diário da República, de 7 de junho 2022.
6. O procedimento e respetiva despesa encontram-se na lista de atos urgentes subjacente à proposta n.º 014/SG/CA/XV, aprovada pelo Conselho de Administração a 19 de julho de 2022.

Artigo 3.º

Consulta e disponibilidade das peças do procedimento

1. As peças do concurso estão integralmente disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de contratação pública da Assembleia da República com o endereço <https://www.acingov.pt/> desde o dia seguinte ao da publicação do respetivo anúncio no Diário da República.
2. Para acesso às peças do procedimento os concorrentes devem efetuar o seu registo nesta Plataforma eletrónica referida no ponto 1.

Artigo 4.º

Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

3. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas os interessados podem solicitar os esclarecimentos que entendam necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, se forem detetados, devem apresentar, ainda, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das referidas peças por si detetados.
4. Os pedidos de esclarecimentos e a apresentação de listas de erros e omissões, deverão ser levados a cabo através da plataforma eletrónica de compras públicas utilizada pela Assembleia da República, acessível através da ligação <https://www.acingov.pt>.
5. Os referidos esclarecimentos, retificações e as respostas às listas de erros e omissões serão prestados na plataforma referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos dos n.ºs 5 e 8 do artigo 50.º do CCP.

Artigo 5.º

Júri

1. O procedimento concursal é conduzido por um júri, designado nos termos previstos no artigo 67.º do CCP, composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais será o seu presidente, e 2 (dois) membros suplentes.
2. Ao Júri compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento nos termos estabelecidos no CCP, nomeadamente:
 - a) Prestar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento (artigo 50.º n.º 1 do CCP);



Direção de Informação e Cultura

- b) Determinar a eventual prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas (artigo 64.º do CCP);
 - c) Decidir sobre a classificação de documentos da proposta (artigo 66.º do CCP);
 - d) Proceder às notificações, em plataforma eletrónica, das decisões tomadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. Os membros do júri suprarreferidos procederam à subscrição da declaração de inexistência de conflito de interesses conforme o disposto no n.º 5 do artigo 67.º do CCP.

Artigo 6.º

Documentos que constituem as propostas

1. As propostas apresentar devem incluir, os seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Documento Europeu Único de contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, previsto no artigo 59.º da Diretiva 2014/24/EU do Parlamento Europeu e do conselho, de 26 de fevereiro de 2014, devendo neste caso ter em atenção o seguinte:
 - As partes IV e V do DEUCP não são aplicáveis ao presente procedimento;
 - O DEUCP deve ser preferencialmente fornecido em formato eletrónico e assinado com recurso a uma assinatura eletrónica do operador económico ou de legal representante com poderes para o representar, podendo também ser apresentado em suporte papel com assinatura manuscrita e;
 - Recomenda-se, para efeitos de preenchimento deste formulário a prévia leitura da circular informativa n.º 01/IMPIC/2016, bem como, o documento de ajuda (FAQ) em anexo à mesma, em <http://www.impic.pt/impic/pt-pt/noticias/circular-informativa-no-01impic2016>.
 - b) Preço global e lista de preços unitários, relativos ao fornecimento diário de jornais e revistas aos Gabinetes, Grupos Parlamentares, e Serviços da Assembleia da República, sem IVA;
 - c) Outras informações relevantes para a apreciação das propostas.
2. Os documentos que integrem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução em relação à qual o concorrente declare de



Direção de Informação e Cultura

forma expressa aceitar a prevalência, para todos os efeitos legais, sobre os respetivos originais.

3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços mais decompostos.
4. A proposta, bem como todos os documentos que a constituem, deve ser assinada pelo concorrente ou pelos seus representantes.
5. No caso de agrupamento de concorrentes, a assinatura da proposta deve ser efetuada por todos os membros que o integram, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, a existir, devendo neste caso ser apresentados com a proposta instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento.

Artigo 7.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 8.º

Prazo para a apresentação das propostas

1. As propostas podem ser apresentadas até às 23:59 do 30º dia a contar da data do envio para publicação do anúncio relativo ao presente concurso no Diário da República.
2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número anterior.

Artigo 9.º

Modo de apresentação das propostas

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição no respetivo procedimento, a ser efetuada no portal <https://www.acingov.com>, ficando registada a identificação, o nome do contacto e o endereço eletrónico das entidades que se tenham inscrito.
2. O acesso aos documentos constantes na plataforma eletrónica, bem como à apresentação das propostas, será facultado aos interessados que se inscrevam no mencionado portal.
3. A proposta será obrigatoriamente apresentada na plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República, acessível através da ligação: <https://www.acingov.com>.
4. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.



Direção de Informação e Cultura

5. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum.
6. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos, na medida do estritamente necessário, devendo efetuar o pedido por escrito na Plataforma Eletrónica da Assembleia da República com o endereço referido no ponto 1.

Artigo 10º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a respetiva apresentação.

SECÇÃO III -LISTA DOS CONCORRENTES

Artigo 11.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números antecedentes.

SECÇÃO IV- ADJUDICAÇÃO

Artigo 12.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores e subfactores correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, por aplicação às propostas dos seguintes fatores:
 - Valor proposto de desconto a efetuar em jornais e revistas - 60%
 - Valor proposto para taxa de entrega urgente - 30%
 - Variedade dos produtos a fornecer - 10%
2. Cada um dos fatores será pontuado de acordo com o modelo de avaliação constante do Anexo II ao presente programa, que dele faz parte integrante.
3. Em caso de empate na pontuação final, será vencedor o concorrente empatado que, pela seguinte ordem de prevalência:
 - a) Obtenha maior pontuação no fator de desconto a efetuar em jornais e revistas;
 - b) Obtenha maior pontuação no fator valor proposto para taxa de entrega urgente;
 - c) Obtenha maior pontuação no fator variedade dos produtos a fornecer;
 - d) Sorteio.

SECÇÃO V - CAUÇÕES

Artigo 13.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não será exigido no presente procedimento a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Direção de Informação e Cultura
SECÇÃO VI
Habilitação

Artigo 15.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar no prazo de 5 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
 - b. Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto;
 - c. Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d. Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - e. Certidão de registo criminal da pessoa coletiva adjudicatária e dos titulares do órgão de administração/gerência em efetividade de funções, e;
 - f. Documento comprovativo da identidade dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da pessoa coletiva adjudicatária (Certidão permanente da pessoa coletiva, ou respetivo código de acesso, por exemplo).
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido a este último um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos em falta.
3. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, deverá ainda o adjudicatário pronunciar-se sobre a minuta do contrato, equivalendo o seu silêncio à aceitação desta última.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Direção de Informação e Cultura
SECÇÃO VII
Disposições Finais

Artigo 16.º

Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e no diploma que o aprovou, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que, entretanto, entraram em vigor.

SECÇÃO VIII - Anexos

ANEXO I

Instruções para preenchimento do DEUCP

1. O DEUCP, de formato eletrónico, deve ser obtido na área específica do Portal da Comissão Europeia, em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>
2. Selecionar “Sou um operador económico”, “Importar um DEUCP” e clicar “Escolher ficheiro”, após o que deve navegar no explorador de ficheiros até à localização do ficheiro “espd-request.xml”.



Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)
Serviço para preenchimento e reutilização do DEUCP

Comissão Europeia > Tools > Documento Europeu Único de Contratação Pública

Começar

Procedimento

Exclusão

Seleção

Terminar

Bem-vindo ao serviço DEUCP

O Documento Europeu Único de Contratação Pública disponibiliza capacidades para participar num procedimento de contratação pública, cumprindo das condições exigidas nos procedimentos de contratação pública, apresentar todas as provas documentais e formular uma proposta simplificada significativa do acesso a oportunidade de contratação pública em formato eletrónico.

A Comissão Europeia disponibiliza um serviço Web para a gestão dos DEUCP. O formulário em linha pode ser preenchido eletronicamente, o DEUCP pode ser exportado, arquivado e a contratação anterior poderão ser reutilizados, desde que não sejam objeto de procedimento criminal se as informações não puderem ser comprovadas por outros meios.

For more information on ESPD, please [click here](#).
Para ficar a conhecer as respostas às perguntas frequentes, [clique aqui](#).

Diga-nos quem é

☐ Sou uma autoridade contratante

☒ Sou um operador económico

O que deseja fazer?

☒ Importar um DEUCP

☐ Fundir dois DEUCP

☐ Criar resposta

Carregar documento

Queira carregar um Pedido DEUCP ou uma Resposta DEUCP

No file selected.

Anterior

Anular

Seguinte

File Upload

This PC > Downloads > CCP

Search CCP

Organize

New folder

Imagens

This PC

Desktop

Documents

Downloads

Music

Pictures

Videos

Win 8.1 (C:)

IFD Shared Folders (\\172.16.10.2) (Z:)

Name	Date modified
espd-request	07/11/2016

File name: espd-request

All Files

Open

Cancel

Carregar documento

Queira carregar um Pedido DEUCP ou uma Resposta DEUCP

espd-request.xml

Onde está localizada a sua empresa?

Selecionar país Portugal

- Uma vez carregado o ficheiro, selecionar "Portugal" na caixa "Selecionar país" e clicar "Seguinte"
- Na Parte II [Informações sobre o operador económico], preencher os blocos A, B e C e clicar em "Seguinte".
- Na Parte III [Motivos de exclusão], responder às questões dos blocos A, B e C e clicar em "Seguinte".



Direção de Informação e Cultura

6. Preencher somente a Parte VI [Declarações finais], clicar em “Exportar”, guardar o ficheiro “espd-response.xml”, imprimir o documento em formato PDF e guardá-lo com a designação referida no ponto 6.1.4.

7. Anexar o ficheiro criado no ponto anterior aos documentos a submeter no procedimento.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Direção de Informação e Cultura
ANEXO II
Modelo de avaliação

[a que se refere o artigo 12.º do Programa de Procedimento]

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator pela aplicação dos seguintes fatores:

- Valor proposto de desconto a efetuar em jornais e revistas - 60%
- Valor proposto para taxa de entrega urgente - 30%
- Variedade dos produtos a fornecer - 10%

Valor proposto de desconto (VPD)– 60%
--

O fator “preço proposto de desconto” (“VPD”) será pontuado entre 0 e 100 pontos, de acordo com a seguinte fórmula matemática:

$$\text{Fator VPD} = 100 - (-100,00 * \text{Atributo}^{0,2} / 100\%^{0,2} + 100,00)$$

Em que o campo atributo diz respeito ao valor de desconto, em percentagem, por publicação, apresentado pelos concorrentes em sede de proposta.

Se não for proposto um valor para o desconto a pontuação é de 0 valores.

Valor proposto para taxa de entrega urgente (VTU)– 30%

O fator “preço proposto para taxa de entrega urgente” (“VPD”) será pontuado entre 0 e 100 pontos, de acordo com a seguinte fórmula matemática:

$$\text{Fator VTU} = -100,00 * \text{Atributo}^{0,2} / 10\%^{0,2} + 100,00$$

Em que o campo atributo diz respeito ao valor proposto para a taxa de entrega urgente apresentado pelos concorrentes em sede de proposta.

Se for proposto um valor superior a 10€ o concorrente é excluído.

Variedade dos produtos a fornecer - 10%

O fator “variedade dos produtos a fornecer” (“VPF”) será pontuado entre 0 e 100 valores, de acordo com a seguinte escala de pontuação:

Pontos	Variedade de produtos propostos
20	Jornais Nacionais de grande circulação (pelo menos 3 títulos, com tiragem de mais de 100.000 exemplares anuais).
40	Tudo o acima descrito acrescido de Semanários (pelos menos 3 títulos, com tiragem de mais de 50.000 exemplares anuais).
60	Tudo o acima descrito acrescido de Jornais internacionais (pelo menos 3 títulos).
80	Tudo o acima descrito acrescido de Jornais de economia (pelo menos 2 títulos).
100	Tudo o acima descrito acrescido de Revistas de atualidade social e política.

PONTUAÇÃO FINAL

A pontuação final será o resultado do cálculo constante da fórmula seguinte:

$$VF = \frac{(VPD \times 60\%) + (VTU \times 30\%) + (VPF \times 10\%)}{100}$$

Em que “VF” corresponde à pontuação final da proposta.